



PROCESSO	
INTERESSADO	GERTEC - GERFISC
ASSUNTO	Procedimento para o tratamento de RRTs com irregularidades relacionadas à exorbitância de atribuição, constatadas no procedimento de Auditoria de RRTs.

DELIBERAÇÃO Nº 27/2019 – CEP-CAU/SC

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida extraordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 11 do mês de abril de dois mil e dezenove, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no Art. 47 da Resolução 91/2016 do CAU/BR, que obriga aos CAU/UFs a realizar, em intervalos não superiores a 6 (seis) meses, auditorias internas acerca dos procedimentos de baixa de RRT nele efetuados, nas modalidades Simples, Mínimo e Múltiplo Mensal;

Considerando a Deliberação nº 032/2017 – CEP – CAU/BR que aprovou o roteiro para elaboração dos relatórios de auditorias dos RRTs e o modelo padrão de relatório de auditoria dos RRTs;

Considerando que o objetivo da auditoria é avaliar o processo de gestão no que se refere a aspectos como governança, gestão de riscos e atendimento às normas do CAU/BR, a fim de apontar desvios e vulnerabilidade às quais a organização está sujeita, alertando os gestores para possíveis fraudes nos procedimentos ou incongruências de informações registradas pelos profissionais no SICCAU;

Considerando os filtros utilizados nas auditorias, quanto às atividades descritas no campo observação, dentre os quais se encontram os seguintes termos: SPDA, SPCDA, Raio, Descargas, Laudo Ôhmico, Fundações Profundas, Estaca, Estaqueamento, Percolação, Material Anti-chamas em tecidos, Fiscalização da Captação e Tratamento de água, Limpeza de Fossa, Sistema de Elevadores de Emergência, Cálculo de Resistência de Andaime Suspenso, Geração de Energia Elétrica, Manutenção em GLP, Ponte, Execução de Posto de Combustível, Estabilidade de Solo, Resistência Mecânica, Aterro Sanitário e Manutenção de Extintores, atividades que, através de deliberações, não são reconhecidas como parte das atribuições dos arquitetos e urbanistas - Deliberações nº 46/2015 CEP CAU/BR, nº 07/2014 CEP CAU/BR, nº 19/2017 CEP CAU/BR e nº 45/2015 CEP CAU/BR;

Considerando a Deliberação nº82 do CAU/BR que permite a remoção de baixa para a retificação do RRT, desde que obedeça às condições do art.13 da Resolução nº91 do CAU/BR.

Considerando o não atendimento de alguns profissionais ao comunicado do CAU/SC para sanar as irregularidades referentes a extrapolação de atribuição;

Considerando o previsto na Regra 1.2.5 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, que determina que “o arquiteto e urbanista deve declarar-se impedido de assumir responsabilidades profissionais que extrapolem os limites de suas atribuições, habilidades e competências, em seus respectivos campos de atuação” e deste modo, seu desrespeito configura uma falta ética;



Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

DELIBERA:

1 – Aprovar os seguintes procedimentos para tratamento dos RRTs auditados que contêm atividades que extrapolam as atribuições dos arquitetos e urbanistas:

- A. Em caso de RRT emitido em conjunto com atividades permitidas: quando o profissional, após o comunicado do CAU/SC, proceder a retificação do RRT auditado, extraindo a atividade incorreta, arquiva-se o protocolo, comunicando que a atividade retirada precisa ser assinada por um responsável técnico habilitado e alertando sobre a responsabilidade do arquiteto e urbanista em dar ciência ao contratante acerca da retirada da atividade do RRT em questão.
- B. Em caso de RRT emitido contendo apenas atividades incorretas: quando o profissional que registrou a atividade, após o comunicado do CAU/SC, proceder com a anulação do RRT auditado, arquiva-se o protocolo, comunicando, através de texto padrão, que as atividades presentes no RRT anulado precisam ser assinadas por um responsável técnico habilitado e alertando sobre a responsabilidade do arquiteto e urbanista em dar ciência ao contratante acerca da anulação da atividade do RRT em questão.
- C. Quando o profissional, após 10 dias do despacho do CAU/SC, não proceder a retificação ou anulação do RRT auditado, estando o mesmo baixado ou não baixado, a fiscalização deverá enviar comunicação por AR, concedendo 10 dias após o recebimento do AR. Havendo ou não manifestação do profissional, sem que a situação seja regularizada, será montado processo para envio à CEP/SC para encaminhamento à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/SC, por indício de infração ao Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Fabio Vieira da Silva, Everson Martins e Daniel Rodrigues da Silva.

Florianópolis, 11 de abril de 2019.

Fabio Vieira da Silva
Coordenador

Everson Martins
Coordenador Adjunto

Daniel Rodrigues da Silva
Membro suplente